Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I - Dos Associados

Seção II - Dos Direitos

Seção III - Dos Deveres

Seção IV - Das Responsabilidades

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA AAPICAF

Seção I - Das Assembleias Gerais

Seção II - Da Diretoria - Mandatos, Constituição e Competência

Seção III - Do Conselho Fiscal - Mandato e Competência

Seção IV Do Conselho Controlador da Marca Coletiva -Mandato e Competência

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

'CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO VII

DO EMBLEMA, ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO, LEMA E BANDEIRA SOCIAL

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - **A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES CAMPOS FLORIDOS**, abreviadamente sob a sigla **AAPICAF**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 26 de novembro de 2007, pelos signatários da Ata de Fundação respectiva, caracteriza-se como entidade de classe e promocional da apicultura visando defender os interesses dos apicultores filiados e promover o desenvolvimento da apicultura, em sua área de jurisdição, em estreita cooperação com os órgãos oficiais e acatando as diretrizes a serem instituídas e promulgadas pela Federação Apícola do Estado do Paraná, Confederação Brasileira de Apicultura, Ministério da Agricultura, Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná e Secretaria de Agricultura do Município, registrada sob nº 523/07 no Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Cartório inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.281.784/0001-48, com sede e foro na Cidade de Arapoti Estado do Paraná, Brasil.

Artigo 2º - **A AAPICAF** tem por finalidade:

I - agregar apicultores, técnicos e aficionados para o intercâmbio técnico, social e cultural visando incrementar a apicultura racional no Brasil;

II - prestar assistência técnica a seus associados;

III - realizar ou participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, simpósio se congressos para o intercâmbio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;

IV - realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura;

V - promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura racional e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de materiais e equipamentos apícolas;

VI - colaborar, firmar e manter convênios ou intercâmbios com órgãos públicos, entidades particulares ou de economia mista, para a instalação de centros de ensino técnico ou profissionalizante, visando à difusão do conhecimento e modernização da apicultura racional;

VII - colaborar com o ensino oficial e particular, realizando palestras, prestando informações, promovendo cursos e cedendo materiais apícolas para feiras e exposições de ciências;

VIII - manter uma biblioteca de livros de apicultura e de outros assuntos de interesse dos associados;

IX - constituir-se em órgão de informação dos Poderes Públicos;

X - manter intercâmbio ou firmar convênio com outras associações de apicultura;

XI - promover a vigilância sanitária apícola levando ao conhecimento das Autoridades competentes as anormalidades verificadas;

XII - promover a defesa da Natureza e manter intercâmbio com entidades que a protejam;

XIII - organizar para seus associados viagens isoladas ou em grupo, com finalidades técnicas ou sociais, participação em eventos, na área nacional e internacional;

XIV - produzir, adquirir e distribuir a seus associados os produtos das abelhas, enxames, emanadas da Confederação Brasileira de Apicultura, e demais órgãos oficiais dirigentes da política apícola brasileira;

XVII- representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 05/10/88;

XVIII - encaminhar à Confederação Brasileira de Apicultura e/ou a Federação das Associações de Apicultores do Estado do Paraná as questões e reivindicações que requeiram a sua participação.

XIX - Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência e qualidade por meio de registros, como a Marca Coletiva, entre outras certificações de natureza diversas;

XX - Preservar, disseminar, proteger a Marca Coletiva e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;

XXI - Estabelecer o Regulamento de Utilização e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Marca Coletiva;

XXII - Preservar e proteger a Marca Coletiva bem como a qualidade e tipicidade dos produtos registrados;

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da Associação, a Assembleia Geral Extraordinária indicará uma ou mais entidades congêneres como destinatárias do patrimônio social líquido, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

1. Seção I - Dos Associados

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

Artigo 4º - São aceitos como associados da AAPICAF: apicultores, meliponicultores, técnicos e interessados, radicados em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 5º - São 03 (três) as categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - honorários;

IV - beneficiário.

§ 1º - São associados fundadores os que participaram da reunião e firmaram a Ata de Constituição da AAPICAF em 26 de novembro de 2007.

§ 2º - O associado fundador não está dispensado de nenhum de seus deveres sociais.

§ 3º - São associados contribuintes os que tiveram sua proposta de inscrição nos quadros da Associação aprovada pela Diretoria não estão dispensados da contribuição social e jóia.

§ 4º - São associados honorários os que merecerem tal título, por notável saber científico ou técnico, ou ainda, por terem prestado relevantes serviços que direta ou indiretamente interessam à apicultura ou à Associação.

§ 5º - O título de associado honorário será outorgado por ato do Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 6º - O associado honorário não vota nem é votado e está dispensado das contribuições sociais.

§ 7º - Serão sócios beneficiários as pessoas físicas que propostas sejam aceitas em reunião da diretoria, não podendo votar nem serem votadas e estão dispensadas de contribuição social;

§ 8º - Aos associados será fornecida cédula de identificação.

Seção II - Dos Direitos

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades e gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Associação, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos regulamentos próprios;

II - ser votado para cargo eletivo da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;

III - exercer cargo ou função na Associação, por nomeação;

IV - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar a matéria constante da pauta;

V - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;

VI - recorrer, por escrito, à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer ato ou resolução do Presidente;

VII - apresentar, por escrito, queixas ou sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pela Associação;

VIII - requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo;

Artigo 7º - O exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações sociais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

Seção III - Dos Deveres

Artigo 8º - São deveres do associado:

I - votar nas eleições da Associação;

II - cumprir e zelar pela observância deste Estatuto e dos regulamentos vigentes, acatando as deliberações dos poderes sociais;

III - zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;

IV - pagar nos prazos fixados as contribuições, taxas e demais débitos a que estiver sujeito, contraídos em razão de serviços prestados ou postos à sua disposição, direta ou indiretamente pela AAPICAF;

V - portar-se com urbanidade no trato com as pessoas e abster-se de manter polêmica de caráter político ou religioso no recinto social.

Seção IV - Das Responsabilidades

Artigo 9º - A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - exclusão do quadro associativo.

Artigo 10º - Será advertido, por escrito, pelo Presidente, o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

Artigo 11 - Será excluído do quadro associativo o associado que:

I - deixar de cumprir suas obrigações financeiras;

II - praticar ato ou atividade que atente contra a moral, prejudique o nome, a finalidade ou os objetivos da Associação;

III - causar, por ato doloso ou culposo, prejuízo financeiro à Associação;

IV - sofrer pela terceira vez pena de advertência, ainda que por fundamentos diversos.

Parágrafo Único - A exclusão dar-se-á sem prejuízo, quando for o caso, da reparação dos danos causados à Associação.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 12 - A área de atuação da AAPICAF é ilimitada.

Artigo 13 - Proposta pelo Presidente e aprovada pela Diretoria, a Associação poderá estabelecer filiais fora da sede para prestar serviços a seus associados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA AAPICAF

Artigo 14 - São poderes da AAPICAF a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal e o Conselho Controlador da Marca Coletiva.

.

Seção I - Das Assembleias Gerais

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ao fim do segundo semestre de cada ano, convocada pelo Presidente da Associação, a fim de deliberar sobre as contas e os relatórios do Conselho Fiscal, relatório das atividades técnicas, sociais e culturais desenvolvidas durante o exercício e exposição do orçamento e planejamento das atividades para o exercício seguinte.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária considerar-se-á regularmente reunida em primeira chamada quando estiverem presentes no mínimo 05 (cinco) membros da Diretoria, mais 1/5 (um quinto) dos associados, ou em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação, indicando dia, hora e local da reunião, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada, através de edital, circular ou outro meio a juízo da Diretoria.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

II - pela maioria dos membros da Diretoria;

III - por um grupo de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados.

§ 1º - A Assembleia prevista nos incisos II e III deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por meio de edital publicado em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial do Município e expedição de circular aos associados ou outras formas eletrônicas disponíveis (correio eletrônico, grupos whatsapp web) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando local, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária, exceto para o disposto no artigo 3º, está regularmente constituída, funciona e delibera com validade, com a presença da maioria dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada.

Artigo 20 - É vedada a discussão e votação de matéria diferente daquela para a qual foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II - Da Diretoria - Mandatos, Constituição e Competência

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

Artigo 21 - Compõem a Diretoria os seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV- Tesoureiro;

V - Diretor Técnico;

VI - Diretores de Departamentos Internos.

Artigo 22 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro e o Diretor Técnico, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos conforme dispõe o Capítulo V deste Estatuto.

Artigo 23 - A AAPICAF manterá em caráter permanente o Departamento Técnico com a finalidade de assistir e orientar seus associados, proceder a pesquisas e análises sobre produtos, materiais, equipamentos e demais atividades correlatas à apicultura.

Artigo 24 - No intuito de desenvolver com o máximo aproveitamento as finalidades e buscando realizar os ideais da AAPICAF, a Diretoria instituirá Departamentos Internos.

Artigo 25 - O Departamento Interno desenvolverá suas atribuições sob a responsabilidade de um Diretor, escolhido entre os associados e nomeado pelo Presidente para gestão por período igual ao do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único - O Diretor de Departamento Interno terá voz e voto nas reuniões previstas no Artigo 33.

Artigo 26 - Compete à Diretoria:

I - exercer a administração da Associação e de seu patrimônio, praticando todos os atos necessários à consecução das finalidades e objetivos sociais;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos legitimamente emanados dos demais poderes sociais;

III - instituir, fixar as atribuições, incorporar ou extinguir os Departamentos Internos da Associação;

IV - elaborar e quando necessário modificar o Regimento Interno e os Regulamentos dos Departamentos Internos;

V - fixar o valor das contribuições sociais, taxas e demais receitas da Associação;

VI - autorizar despesas com recursos orçamentários;

VII - autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis;

VIII - editar e publicar o órgão referido no Artigo 2º inciso IX – **"JATAI"**;

IX - aprovar e cancelar a inscrição de associado;

X - autenticar os livros legais e estatutariamente exigíveis e assinar Atas de trabalhos, relatórios e balanços contábeis;

XI - estudar e propor medidas de caráter técnico, financeiro, econômico e social de interesse dos associados;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

XII - apresentar ao Conselho Fiscal balanço contábil e, se necessário, promover sua divulgação;

XIII - preparar a prestação de contas e relatórios das atividades técnicas e sociais desenvolvidas durante o exercício para apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

XIV - organizar a proposta orçamentária juntamente com o planejamento das atividades para o exercício seguinte, submetendo a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

XV - reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros;

XVI - constituir Comissão de Sindicância e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto ao associado que infringir norma estatutária ou regulamentar, assegurando-lhe ampla defesa;

XVII - nomear a Comissão Eleitoral formada por 03 (três) associados, fixando a datado pleito;

XVIII - entregar à Diretoria que a suceder, balanço contábil e inventário dos bens sob a sua guarda ao final do mandato, na data da transmissão dos cargos.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;

II - representar e defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos profissionais individuais ou coletivos em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando, para tanto, expressamente autorizado a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, "habeas-data" e ação civil pública, em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes, através de advogado legalmente constituído;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, instalá-la e presidi-la;

V - instalar e presidir Assembleia Geral Ordinária;

VI - assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representam responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;

VII - contrair obrigações, firmar compromissos, desistir, transigir e renunciar a direitos, observando o disposto nos Artigos 63 e 64;

VIII - nomear e/ou dispensar os Diretores de Departamentos Internos;

IX - avocar se necessário, as atribuições dos Diretores de Departamentos Internos;

X - admitir, fixar salário, atribuições e demitir empregados;

XI - presidir congressos, conferências, simpósios, reuniões e congêneres patrocinados pela Associação;

XII - despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho, de modo a assegurar o funcionamento diário da sede social;

XIII - praticar todos os atos atribuídos à Diretoria, referidos no Artigo 26, que lhe sejam compatíveis;

XIV - funcionar como árbitro, quando solicitado e aceito pelas partes litigantes, nas desavenças ou colisão de interesses entre associados ou não, em matéria relacionada com apicultura, seus produtos ou equipamentos.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por um dos membros eleitos da Diretoria, obedecida a seqüência do Artigo 21.

§ 2º - No impedimento ou vacância de qualquer dos cargos, Secretário Geral, Tesoureiro ou Diretor Técnico, a Diretoria decidirá sobre a forma de preenchimento da vaga para terminar o mandato.

Artigo 29 - Compete ao Secretário Geral:

I - coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

II - receber e expedir a correspondência normal da Associação;

III - organizar e manter a guarda dos livros de Atas, registros e de todos os demais documentos da Associação;

IV - redigir e subscrever as Atas das Assembleias e reuniões;

V - manter atualizado o cadastro dos associados;

VI - outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

I - supervisionar e controlar a contabilização de recebimentos e pagamentos, de caixa e bancos.

II - assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relacionados com o movimento de valores;

III - apresentar à Diretoria balancetes, balanço contábil e relatórios da Tesouraria;

IV - auxiliar na elaboração do orçamento;

Artigo 31 - Compete ao Diretor Técnico:

I - dar assistência técnica e orientação aos associados;

II - dirigir a parte técnica nas reuniões plenárias mensais;

III - examinar e providenciar resposta à correspondência de caráter técnico apícola recebida pela Associação;

IV - congregar um grupo de associados para colaborar na elaboração de projetos técnicos de pesquisa sobre materiais, produtos das abelhas, análises e atividades correlatas;

V - outras atividades relacionadas com a apicultura quando solicitadas pela Diretoria.

Artigo 32 - São atribuições dos Diretores de Departamentos Internos:

I - promover e direcionar as atividades dos seus respectivos Departamentos;

II - acompanhar a evolução dos resultados dos seus Departamentos, apresentando ao Presidente relatórios periódicos das suas atividades;

III - zelar pelo material que lhe for confiado;

IV - propor as modificações que julgar convenientes, buscando aperfeiçoar ou facilitar as tarefas;

Artigo 33 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias, em data, horário e local fixados pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente reunida para deliberação quando estiverem presentes pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

Parágrafo Único - O comparecimento às reuniões da Diretoria é obrigação comum a todos os membros que a compõem.

Artigo 34 - Mensalmente, em local, dia e hora indicados pela Diretoria, a Associação realizará reunião plenária, com a palavra livre aos associados, convidados e visitantes para comunicação e debate de assuntos de interesse do apicultor.

Seção III - Do Conselho Fiscal - Mandato e Competência

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos na forma prevista no Capítulo V, e tem por competência:

I - examinar os livros, registros, contas e todos os demais documentos referentes os movimentos financeiros, de estoque e de patrimônio da Associação;

II - dar parecer nos balanços apresentados pela Diretoria e em relatório, sobre as atribuições estabelecidas no Inciso I;

III - reunir-se para cumprimento de suas atribuições periodicamente ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria da Associação.

Seção IV - Do Conselho Controlador da Marca Coletiva - Mandato e Competência

Artigo 36 - Conselho Controlador da Marca Coletiva será composto por 7 (sete) membros, sendo estes 5 (cinco) membros associados da AAPICAF eleitos na Assembleia Geral, 2 (dois) membros representantes de instituições parceiras, formalmente convidados pela AAPICAF a fazerem parte do Conselho Controlador da AAPICAF. Um dos membros associados será o Coordenador do Conselho Controlador da Marca Coletiva.

Artigo 37 - Os membros do Conselho Controlador terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Controlador gerir, manter e preservar a Marca Coletiva, tendo como atribuições e competências:

I - orientar e controlar a produção, a elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Marca Coletiva "Arapoflora", conforme definido no Regulamento de Utilização;

II - zelar pelo prestígio da Marca Coletiva "Arapoflora" no mercado nacional e internacional;

III - emitir ou autorizar a emissão dos certificados de origem e o selo de controle dos produtos com Marca Coletiva;

IV - organizar e atualizar os registros cadastrais definidos no Regulamento de utilização, bem como adotar as medidas cabíveis para o controle da produção, garantindo o cumprimento do disposto no mesmo;

V - propor aperfeiçoamentos no Regulamento de Utilização da Marca Coletiva;

VI - instituir medidas para regular a produção da Marca Coletiva, concomitante com a demanda do mercado;

VII - fazer controle do uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Marca Coletiva, conforme definido no Regulamento de Utilização;

VIII - instituir comissões, permanente ou temporária, para tratar de assuntos específicos de interesse da Marca Coletiva "Arapoflora";

IX - criar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Controlador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento de Utilização da Marca Coletiva;

X - implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Regulamento de Utilização da Marca Coletiva dos "Arapoflora";

XI - adotar medidas para preservação e estímulo da qualidade da Marca Coletiva "Arapoflora".

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

Artigo 39 - Compete ao Coordenador do Conselho Controlador da Marca Coletiva:

I - representar o Conselho Controlador da Marca Coletiva;

II - fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Controlador, sempre que necessário, bem como implementar suas decisões;

IV - submeter à Assembleia Geral as penalidades impostas aos membros infratores das regras regulamentares de uso da Marca Coletiva, nas formas deste Estatuto Social e do Regulamento de Utilização da Marca Coletiva "Arapoflora".

Artigo 40 - Compete aos membros do Conselho Controlador da Marca Coletiva:

I - participar ativamente das reuniões do Conselho Controlador da Marca Coletiva;

II - participar das deliberações do Conselho Controlador da Marca Coletiva;

III - estabelecer os custos operacionais de uso da Marca Coletiva.

Artigo 41 - As deliberações do Conselho Controlador serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, o comparecimento de mais da metade dos membros e o Coordenador terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro, o Diretor Técnico e os membros do Conselho Fiscal da AAPICAF, em número de 03 (três), serão eleitos por votação direta e secreta, pelos associados e os membros do Conselho Controlador da Marca Coletiva em número de 07 (sete), com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro associativo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

Parágrafo Único - Em caso de chapa única será permitido eleições por aclamação.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos cedendo ao presidente o voto Minerva, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º - Somente poderão ser votados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Técnico e os membros do Conselho Fiscal os membros do Conselho Controlador, os associados que tiverem tempo de permanência no quadro associativo superior a 02 (dois) anos.

Artigo 43 - A eleição será realizada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, por Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros nomeados pela Diretoria, entre associados que satisfaçam a condição estabelecida no artigo anterior.

§ 1º - A nomeação deverá ocorrer, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - O membro inscrito no quadro associativo, mais antigo, será o Presidente da Comissão Eleitoral e, em ocorrendo empate, o de mais idade.

Artigo 44 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar os trabalhos eleitorais;

II - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;

III - divulgar a relação das chapas inscritas;

IV - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

V - decidir os recursos sobre matéria eleitoral;

VI - efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse.

Artigo 45 - A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição e obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único - Para os cargos da Diretoria o voto será vinculado, implicando a escolha do Presidente no sufrágio dos demais membros.

Artigo 46 - Para os cargos do Conselho Fiscal, o associado elegerá 03 (três) candidatos de qualquer chapa inscrita, sendo nulo o voto que exceder esse limite.

Parágrafo Único - A nulidade do voto para os cargos do Conselho Fiscal não atinge o voto válido dado aos demais cargos.

Artigo 47 – Para os cargos do Conselho Controlador, o associado elegerá 05 (cinco) candidatos de qualquer chapa inscrita, sendo nulo o voto que exceder esse limite.

Parágrafo único - Tendo em conta que o Conselho Controlador será formado por 7 (sete) membros, na oportunidade das eleições realizadas deve a presidência da AAPICAF indicar os 2 (dois) membros indicados a fazerem parte do Conselho, nos termos dispostos do art. 36 deste.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Araçatuba

Artigo 48 - É facultado aos associados e candidatos acompanharem os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Artigo 49 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, 03 (três) membros do Conselho Fiscal, mais votados, os 05 (cinco) membros do Conselho Controlador, mais votados e ainda os 2 (dois) membros desse devidamente indicados para a ocupação do cargo.

Parágrafo Único

Ocorrendo empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias, meses e anos de cada candidato, na data da inscrição, valendo o mesmo critério, porém, individualmente, para os cargos do Conselho Fiscal.

Artigo 50 - Vencido o prazo para a inscrição dos candidatos aos cargos eletivos e tendo se apresentado somente uma chapa completa, a Comissão Eleitoral, observando o disposto no § 1º do Artigo 42 e o prazo fixado no Artigo 43, poderá convocar os associados aptos a votar para realizar a eleição por aclamação, desde que lhes seja dado pleno e antecipado conhecimento da data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Artigo 51 - O patrimônio da AAPICAF é constituído de:

I - contribuições sociais;

II - auxílios e subvenções recebidas dos poderes públicos ou de particulares;

III - bens móveis e imóveis e as rendas por eles geradas;

IV - doações e legados;

V - quaisquer outros bens e valores auferidos pela Associação.

Artigo 52 - Qualquer renda gerada pelas atividades da Associação será sempre destinada ao custeio das próprias atividades, expansão dessas atividades e do patrimônio da Associação, vedada a distribuição sob forma de lucros ou a qualquer outro título.

Artigo 53 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa e discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços.

Artigo 54 - O resultado econômico verificado em balanço anual, se positivo, será destinado ao fundo de reserva, se negativo, poderá ser coberto com recursos do fundo de reserva existente.

CAPÍTULO VII

DO EMBLEMA, ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO, LEMA E BANDEIRA SOCIAL

Artigo 55 - O emblema da Associação terá as seguintes características:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

I - o desenho animado de uma abelha sobre 03 (três) estrelas na cor marrom, abaixo da qual está inscrita a sigla **AAPICAF** em letras versais;

II - esse desenho e letras estarão sobrepostos e encerrados em um retângulo sublinhado por uma franja de traços verticais;

III - o emblema poderá ser usado em qualquer variação de cor e tamanho, desde que observadas às proporções das partes componentes.

AAPICAF
Associação de Apicultores e Meliponicultores dos Campos Floridos

Artigo 56 - Em todos os impressos internos, externos, peças publicitárias e/ou promocionais, deverá constar obrigatoriamente o emblema e a sigla **AAPICAF** acompanhados da denominação completa ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES CAMPOS FLORIDO.

Parágrafo Único - Ocorrendo interesse da Associação, a Diretoria poderá autorizar, em caráter excepcional, o uso isolado do emblema.

Artigo 57 - Além do Diário Oficial do município órgão de divulgação da Associação é o Jornal **"JATAI".**

Artigo 58 - A Associação tem por lema a frase: **"APICULTURA COM SUSTENTABILIDADE E RENDA ESSE É NOSSO LEMA!".**

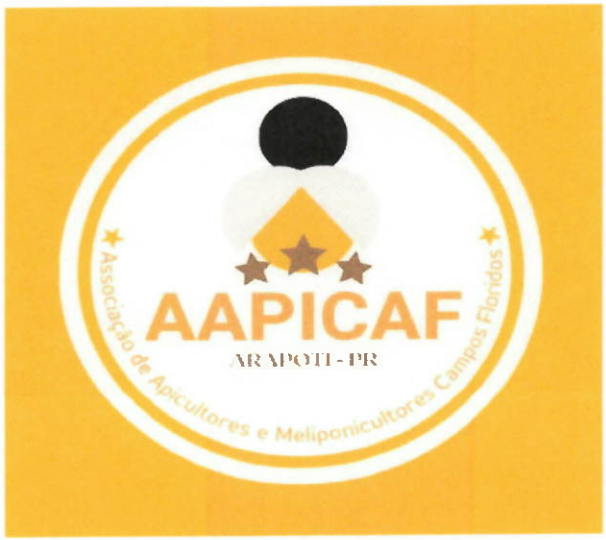
Artigo 59 - A bandeira social constituir-se-á de um retângulo amarelo em cujo centro será inserido o emblema descrito no Artigo 48, emoldurado num circulo branco, sendo os desenhos e letras em cores amarela e preto sobre fundo branco.

Parágrafo Único - Na confecção da bandeira social serão observadas as seguintes especificações:

I - dividir-se-á a altura desejada em 15 (quinze) partes iguais, cada uma será considerada uma medida ou módulo;

II - o comprimento será de 21 (vinte e um) módulos;

III - o emblema ficará dentro dos módulos 4 a 12 (quatro a doze) da altura e 8 a 14 (oito a catorze) do comprimento e a faixa branca terá largura igual a 6/10 (seis décimos) de 1 (um) módulo.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti-PR

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - Os cargos eletivos, como também os preenchidos por nomeação, serão exercidos sem qualquer remuneração.

Artigo 61 - A Diretoria será solidariamente responsável por seus atos na administração da AAPICAF, salvo quando resultante de decisão de voto discordante de um ou mais membros, fato este que deverá constar obrigatoriamente da respectiva Ata.

Artigo 62 - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 63 - A AAPICAF não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

Artigo 64 - Sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, é expressamente vedado ao Presidente alienar, gravar ou permutar bens imóveis da AAPICAF.

Artigo 65 - Para atendimento das finalidades enumeradas nos incisos II, III, IV, V, IX, XII, XIV e XV do Artigo 2º, poderá a Associação utilizar-se de locais, instalações, laboratórios, equipamentos e serviços próprios, conveniar-se, associar-se ou contratar terceiros.

Artigo 66 - O débito de responsabilidade de associado, não quitado no prazo cominado, poderá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros ou multa, na data de seu recolhimento aos cofres sociais, conforme for disciplinado pela Diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Artigo 67 - A Diretoria poderá autorizar o reembolso ao associado das despesas comprovadamente efetuadas, quando a serviço da Associação previamente solicitado.

Artigo 68 - A critério da Diretoria e sem ônus para a Associação, poderá ser permitida a participação de não-associados nos eventos e viagens a que se refere o artigo 2º.

Artigo 69 - Serão observadas como datas especiais, para serem cultuadas pela Associação:

I – 20 de maio – Dia Mundial das Abelhas;

II - 22 de maio - Dia do Apicultor;

III- 26 de novembro - Data de fundação da AAPICAF.

Artigo 70 - O ano social se inicia em 1º de dezembro e termina a 30 de novembro do ano seguinte.

Artigo 71 - Os casos omissos deste Estatuto e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 72 - As Atas das Assembleias e Reuniões da Associação serão registradas em livros próprios.

Artigo 73 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 74 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e substitui integralmente o Estatuto de 26 de novembro de 2007.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 75 - Os ocupantes de cargos eletivos, cujos mandatos vigorem na data de aprovação deste Estatuto, cumprirão seus mandatos até o final, mesmo que a forma de escolha tenha sido modificada.

Artigo 76 - A Diretoria deverá providenciar o registro para os fins de direito, nas repartições competentes, das marcas de que trata o Capítulo VII deste Estatuto.

Artigo 77 - A Diretoria procederá ao registro imediato deste Estatuto para os fins legais e de direito.

DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 78 - A vista da modificação ora ajustada os membros RESOLVEM, por este instrumento atualizar e reformular o Estatuto Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no Estatuto primitivo.

RICARDO RODRIGUES PEDROSO
Presidente da AAPICAF

JAMILSON BARRETO
Secretário

DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO - OAB 27.427-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

Serviço de Registro de Imóveis,Serviço de Regsitro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Arapoti-PR
Rua Moisés Lupion, Nº 570 - Centro
Fone: (43)3557-2293
E-mail: criarapoti@yahoo.com br
SELO Nº SFTD3DQ47pOxzcVW87adFN61q
Consulte em https://selo.funarpen.com.br/Consulta
PROTOCOLADO SOB Nº **18.276**
REGISTRADO Nº **2.370**
ARQUIVO Nº **213**
Arapoti-PR, 27 de fevereiro de 2025
Marli Pereira Rosa
Escrevente Substituta
Emolumentos: R$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R$11,60, ISSQN: R$2,05, FUNDEP: R$2,05, Selo: R$5,00, Distribuidor: R$12,66 , Digitalização: R$13,28.
Total: R$ 74,34
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente ESTATUTO SOCIAL DA AAPICAF - SSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES CAMPOS FLORIDOS - CNPJ: 09.281.784/0001-48 foi registrada neste SERVIÇO DE PESSOAS JURIDICAS da Comarca de Arapoti/Pr sob protocolo Nº 18.276 Registro nº 2.370 Arquivo 213 na data de 27/02/2025.

O referido é verdade e dou fé.

Arapoti, 27 de Fevereiro de 2025

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapoti/PR